TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
Processo Administrativo: 1016/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUM E A EMPRESA CAPFIO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.059.635/0001-43, com sede na Avenida Diógenes de Brito n° 01, Setor Alto da Boa Vista – Pium / TO, CEP: 77.570-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Diógenes de Brito n° 01, Setor Alto da Boa Vista – Pium / TO, CEP: 77.570-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.059.635/0001-43, neste ato representado pelo DIONE RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrita no CPF de nº 027.038.771-45, e no RG sob o n° 751626 SSP/TO, residente na Rua dos lavradores, s/n setor aeroporto, Pium – TO, CEP: 77.590-000, doravante denominada de CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **CAPFIO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N° 42.387.694/0001-01**, sediada a Quadra ARNO 21 Alameda 02, s/n°, Bloco A Lote 2ª, APT 202, EDF Granvile, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-880, Palmas, Estado do Tocantins, aqui representada por **JULLIANY MIRELLY SOUZA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, medica, Inscrita no CPF(MF) N° 034.745.471-27 e RG n° 1718531 SSP/TO, a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO autorizado pelo despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2026, na Modalidade CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133/2021 os quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o procedimento auxiliar de chamamento público com o objetivo de realizar o **credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudo técnico,** visando atender as necessidades da população usuária do SUS no Município de Pium - TO, conforme descrições e especificações contidas neste termo.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALLOR TOTAL
01	EXAMES	Prestação de serviços de métodos de diagnósticos por imagem para a realização de exames de ultrassonografia com emissão de laudo técnico, aos usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS. EXAMES DE ULTRA SONOGRAFIA A SEREM DISPONIBILIZADOS:	1200	R$ 115,00	R$ 138.000,00

		• ABDOMEM TOTAL E SUPERIOR • TRANSVAGINAL • ABSTÉTRICA • PARTES MOLES • TIREOIDIANA • VIAS URINARIAS • MAMÁRIA • PROSTATA ABDOMINAL E TRANSRETAL • BOLSA ESCROTAL • PAREDE ABDOMINAL E REGIÃO INGUINAL			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e futuras alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do respectivo termo de referência e do futuro Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. A CONTRATADA (O) deverá fornecer os exames de Ultrassonografia em estrita conformidade com disposições e especificações do TR e do futuro Contrato de serviços, conforme valor de referência definido pela administração;

3.2. O não cumprimento do disposto no item 3.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das sanções previstas no TR;

3.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o termo de referência e contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.
4.1.1. No caso de prorrogação, poderá ocorrer ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, sendo republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
4.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
4.1.3. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação dos serviços, conforme edital, com sede no Município de Pium - TO, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.
4.1.4. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não possua serviços de exames de Ultrassonografia pendentes de atendimento.

4.2. Os CONTRATOS administrativos terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As obrigações em um contrato de prestação de serviços para laboratórios de análises clínicas, vão desde aspectos técnicos e sanitários até responsabilidades éticas e legais, entre outras. Essas obrigações são fundamentais para garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos exames. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços a que propor, conforme descrito no Termo de Referência, devendo cumprir rigorosamente as obrigações descritas abaixo:

5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.3. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.4. Apresentar, durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

5.1.5. As instalações deverão possuir alvará de funcionamento compatível com os serviços contratados e demais documentos necessários para o pleno funcionamento das suas atividades, assim como, Alvará Sanitário das dependências do laboratório, nos termos da legislação do Município sede da empresa;

5.1.6. Designar funcionário com o qual possa ser feito contato sempre que for necessário e que gerencie todos os serviços realizados que fazem parte do contrato. O nome e contato deste funcionário deverão ser informados ao Município imediatamente após a assinatura do Contrato e, em caso de mudança, o nome e contato do novo encarregado devem ser informados, por escrito, a Contratante;

5.1.7. Apresentar mensalmente a Contratante, laudo completo, devidamente assinado e com o carimbo da empresa, referente aos serviços executados no período;

5.1.8. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

5.1.9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.1.10. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade independente da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

5.1.11. Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados a Contratante ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do serviço;

5.1.12. Promover condições à fiscalização da Contratante de todos os serviços contratados e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

5.2. Atendimento à demanda:

5.2.1. Atender prontamente às requisições da Contratante para efetuar a prestação de serviço de exames confiáveis, precisos e seguros, em estrita observância das especificações do Edital e do Contrato, executando os serviços discriminados no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade e precisão dos serviços.

5.2.2. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Contratante através da guia de encaminhamento e da autorização.

5.2.3. Realizar os exames de Ultrassonografia para os pacientes da rede pública do município conforme a demanda.

5.2.4. A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.5. Utilizar ferramentas e equipamentos apropriados para execução dos serviços, se atentando as recomendações dos órgãos de controle.

5.2.6. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

5.2.7. Realizar repetição de exame causada por falhas operacionais, interferências na amostra, ou outro problema que venha ocorrer entre as três fases do processo: pré-analítica, analítica e pós-analítica, sem ônus adicionais a contratante.

5.2.8. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos as repetições necessárias para que o resultado do exame para garantir a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos exames.

5.3. Conformidade com a legislação.

a) Seguir as normas da ANVISA: O laboratório deve cumprir rigorosamente as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. As mais recentes, como a RDC nº 978/2025, que substituiu a RDC nº 786/2023, estabelecem os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de serviços de análises clínicas.

b) Responsabilidade técnica: A contratada deve ter um Responsável Técnico (RT) legalmente habilitado, que responde perante a Vigilância Sanitária pela operação do laboratório. A função exige qualificação técnica e registro em conselho profissional.

c) Qualificação técnica: Comprovar quando o Município solicitar a qualificação técnica de cada membro da equipe de funcionários que se responsabilizarão pelos trabalhos, através da apresentação de certificação ou atestados de treinamento em entidades de ensino que deem treinamento e/ou os cursos necessários para a execução do serviço contratado.

d) Controle dos riscos ocupacionais e de saúde: Nos termos da legislação de regência providenciar EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando cabível.

e) Saúde e a segurança dos trabalhadores: Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Contratante.

5.3.1. Obrigações trabalhistas: Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução da prestação de serviço que trata este instrumento, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentação, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5.4. Qualidade e precisão dos serviços.

a) Executar exames com diligência: Realizar as análises clínicas conforme critérios de qualidade técnica, utilizando metodologias adequadas e equipamentos calibrados.

b) Participar de ensaios de proficiência: O laboratório deve participar de programas externos de controle de qualidade para todos os exames realizados, conforme exigido pela ANVISA.

5.5. Gestão e processos.

a) Documentar procedimentos: Manter procedimentos documentados para todas as fases dos exames, incluindo coleta, recebimento, análise e emissão de laudos.

b) Garantir a rastreabilidade: Assegurar que as amostras sejam corretamente identificadas e que os resultados possam ser rastreados, garantindo a individualidade de cada atendimento.

c) Gerenciar resíduos: Implantar e manter um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com as normas sanitárias.

d) Destinação correta dos resíduos: Realizar a destinação correta dos resíduos de serviços de saúde, obedecendo a preceitos da legislação ambiental.

5.6. Infraestrutura e segurança.

a) Manter a infraestrutura adequada: O laboratório deve ter uma estrutura física que atenda aos requisitos sanitários, incluindo instalações para coleta, análise e emissão de laudos, além de ventilação apropriada.

b) Garantir a biossegurança: Implantar e treinar a equipe em procedimentos de biossegurança adequados aos níveis de risco das atividades.

5.7. Profissionais e ética.

a) Possuir equipe qualificada: O laboratório deve possuir uma equipe técnica devidamente treinada para as funções, incluindo a preparação de equipamentos, coleta de amostras e execução das análises.

b) Manter sigilo e confidencialidade: É obrigação da contratada garantir o sigilo dos dados e resultados dos pacientes, conforme previsto em contrato e na legislação. Manter a ética e o sigilo acerca dos serviços contratados, dos dados processados, inclusive da documentação.

5.8. Responsabilidade civil e penalidades.

a) Responder por danos: A contratada pode ser responsabilizada civilmente por qualquer dano causado ao contratante, aos pacientes ou a terceiros, por ação ou omissão na execução do contrato.

b) Sujeição a sanções: O descumprimento das obrigações contratuais e das normas sanitárias pode resultar em penalidades, como multas, previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais correspondentes, como também previsto na Lei nº 6.437/1977 que configura infrações à legislação sanitária federal.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA (O) exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

6.1.2. Indicar, formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 3 (três) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à sua atribuição.

6.1.4. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, para fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, assegurando que o contrato seja cumprido de acordo com as condições estabelecidas.

6.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias ao cumprimento do contrato por parte do credenciado contratado.

6.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado e sejam pertinentes à execução do contrato, disponibilizando à contratada todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato, com clareza e em tempo hábil, evitando atrasos ou prejuízos na prestação dos serviços.

6.1.8. Informar à contratada, de forma tempestiva, qualquer alteração ou necessidade extraordinária que impacte a execução dos serviços, buscando soluções conjuntas para o cumprimento das obrigações contratuais.

6.1.9. Zelar para que os direitos da contratada sejam respeitados, evitando práticas que possam comprometer a execução do contrato ou gerar prejuízos à empresa contratada.

6.1.10. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o contrato seja gerido de forma transparente, ética e eficiente, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

6.1.12. Efetuar os pagamentos pelos serviços, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que todas as condições contratuais estejam cumpridas.

6.1.13. Notificar, por escrito, a CONTRATADA (O) da aplicação de qualquer sanção.

6.1.14. Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade do fornecimento e das normas pertinentes.

6.1.15. O cumprimento adequado dessas obrigações garantirá uma execução contratual harmônica e eficiente, assegurando que as demandas da Contratante sejam atendidas de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos propostos.

6.2. Quanto a execução dos serviços, são também obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Emitir e autorizar as guias de exames;

6.2.2. Disponibilizar informações e sistemas necessários à execução;

6.2.3. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos técnicos;

6.2.4. Validar a produção mensal;

6.2.5. Realizar visitas técnicas quando necessário;

6.2.6. Garantir tratamento isonômico entre credenciados;

6.2.7. Aplicar penalidades quando cabíveis;

6.2.8. Responder a dúvidas técnicas da contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO / DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PUBLICIDADE

7.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse da Administração.
7.1.1. No caso de prorrogação, poderá ocorrer ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, sendo republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
7.1.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
7.1.3. Durante o prazo de vigência do Edital, serão aceitos, a qualquer tempo, novos CREDENCIADOS.
7.1.4. O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
7.1.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não possua srviços pendentes de entrega.

7.2. Os CONTRATOS administrativos terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e alinhamento entre as partes, sempre respeitando o interesse público.

7.3. O Prazo de início de execução do contrato é de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato. Não podendo ser prorrogado.

7.4. O Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Pium - TO , conforme Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ DESCREDENCIAMENTO/ SUSPENSÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.
8.1.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
8.1.2. Fica reservado ao CONTRATANTE direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.
8.1.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.
8.1.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal n° 14.133/21.
8.1.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

9.2.1 O CREDENCIAMENTO não estabelece a obrigação da Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
9.2.2. A administração pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e

contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, do contrato administrativo, da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.2.3. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis, ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento.

9.2.4. Constituem hipóteses de descredenciamento:

a) Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo.

b) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao CREDENCIAMENTO.

c) Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos CREDENCIADOS.

d) Incidir em uma das hipóteses previstas nas PENALIDADES, do Edital.

e) Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados.

f) Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato.

g) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

h) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

i) Desatendimento as determinações regulares da Contratante, destinadas à regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos serviços credenciados.

j) Pela rescisão do CONTRATO decorrente do descredenciamento por culpa do CREDENCIADO.

9.2.5. Nas hipóteses previstas no subitem 9.2.4 letras (c a j), além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.2.6. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

9.2.7. Se houver a efetiva prestação de serviços os pagamentos serão realizados normalmente até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.2.8. Somente por motivo de economicidade, segurança municipal, estadual ou nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o CONTRATO em execução com a empresa que estiver irregular.

9.2.9. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.2.10. Após a decisão pela autoridade competente, o descredenciamento será comunicado ao interessado e publicado no Diário Oficial do Munícipio.

9.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade CREDENCIANTE, que deliberará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.3.1. Caso não haja resposta nesse período, considerar-se como acatado o pedido do credenciado.

9.3.2. O pedido de descredenciamento deverá ser apresentado pelos meios fixados no Edital.

9.3.3. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado, caso haja contrato vigente, ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento, bem como todas as responsabilidades que lhe são atribuídas como ordens de serviço já expedidas e das responsabilidades a eles atreladas, podendo, em caso de descumprimento contratual, serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

9.3.4. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do CONTRATO, ou instrumento equivalente.

9.4. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail do Departamento

de Licitações e Contratos ou protocolado no setor de licitações, o qual será analisado e deliberado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.4.1. A suspensão temporária do credenciamento só poderá ocorrer 1(uma) vez no período de vigência do credenciamento, mediante justificativa plausível, pelo período máximo de 1 (um) mês.

9.4.2. Caso haja contrato assinado e vigente, o credenciado não poderá suspender temporariamente o credenciamento, visto as obrigações contratuais previstas.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS

Art. 104. Lei 14.133/21 - O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11.2. As partes elegem o fórum de Cristalândia/TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Serão partes integrantes deste termo:

a) Edital e Anexos;

b) Requerimento apresentado pela Credenciada.

12.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela Credenciada serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

12.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

13.1. O Fundo Municipal de Saúde não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos fora do horário comercial, decorrentes da execução do objeto da presente licitação, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à empresa credenciada.

13.2. O Fundo Municipal de Saúde não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da

licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Pium/TO, 24 de Setembro de 2026.

_____
DIONE RIBEIRO DA SILVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
JULLIANY MIRELLY SOUSA NASCIMENTO
Data: 29/09/2026 07:59:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
CAPFIO – SERVIÇOS MEDICOS LTDA
JULLIANY MIRELLY SOUZA NASCIMENTO
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: _____
CPF nº_____

Nome: _____
CPF nº_____